



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3322

DE, 10 DE JUNHO DE 1987.

Altera o Regulamento do ICM do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 109, de 29 de março de 1982 - Regulamento do ICM do Estado de Rondônia, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 253 - O estabelecimento inscrito como contribuinte do imposto, excetuado o produtor a gropecuário e contribuinte sujeito ao regime de pagamento por estimativa, apresentará a Guia de Informação e Apuração do ICM mensal - GIAM, conforme modelo anexo a este Regulamento, na repartição fiscal do seu domicílio.

§ 1º - A guia de que trata este artigo deverá constituir-se de um resumo exato e refletir os lançamentos efetuados nos livros " Registro de Entradas , modelo 1 ou 1-A" " Registro de saídas, modelo 2 ou 2-A" e "Registro de Apuração do ICM, modelo 9 ", e deverá, obedecida a ordem numérica final do Cadastro de Contribuintes do Imposto - CAD/ICM, ser apresentada nos seguintes prazos:

- I - nº 1 e 2 até o dia 11;
- II - nº 3 e 4 até o dia 12;
- III - nº 5 e 6 até o dia 13;
- IV - nº 7 e 8 até o dia 14;
- V - nº 9 e 0 até o dia 15;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º - A GIAm deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, preenchidas datilograficamente, que depois de devidamente autenticadas pelo órgão arrecadador, terão a seguinte destinação;

Art. 402 -

Parágrafo único - Compete, também, ao Secretário de Estado da Fazenda atualizar documentos fiscais previstos no Regulamento, assim como criar e extinguir outros necessários ao desempenho do Departamento de Administração Tributária, através de Resolução".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 1987; 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia